

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20/10/17
Pág. 108 Col. 4
Conferido [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Econ
Em 21/10/17 às 17:30
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 25/10/2017 às 17:40
Por Fátima RF 100749
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Vee. [assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 21/10/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ~~em~~ juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 12 Em 01/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF, 100.749 - SGP12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de 17
Processo nº 02-397/17
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 23/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/17

O presente projeto, de autoria do Vereador Reis, obriga os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos similares do município ficam a proceder a divulgação explícita, na forma de cartazes ou correlatos contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontrem em promoção.

A propositura estabelece que o referido cartaz deverá conter a seguinte informação, sem prejuízo de outras que o estabelecimento comercial julgar pertinentes:

"CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO
"DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E SUA(S) DATA(S) DE VALIDADE"

De acordo com a justificativa, a prática de colocar em promoção produtos próximos ao prazo de validade é comum nos supermercados e estabelecimentos similares. Desse modo, objetiva-se promover melhor divulgação da validade dos produtos alimentícios, de higiene e limpeza que se encontrem em promoção, para possibilitar aos consumidores melhor informação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa e incluir multas para os infratores..

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

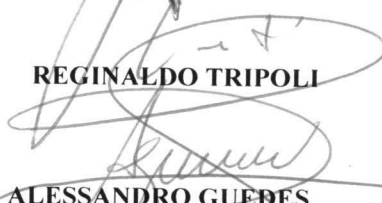

GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA


CONTE LOPES
(Relator)


SENIVAL MOURA
PRESIDENTE


ADILSON AMADEU


REGINALDO TRIPOLI


ALESSANDRO GUEDES